



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 39/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09/09/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para: **(ITEM 1)** prestação de serviços de vigilância armada nas dependências dos Edifícios Sede, Anexo, e Garagem deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando 12 (doze) postos de serviço, no total de 23 (vinte e três) vigilantes e **(ITEM 2)** prestação de serviços de recepcionistas e de Agentes de Portaria nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando 11 (onze) postos de serviço, em conformidade com as condições deste Edital e Anexos I a XVII.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação, cooperativas, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: dia 09/09/2010, das 14h30 até a abertura da sessão;

c) Forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) As decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) As decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) Acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta à sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço (Item)

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação (Item)

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de menor preço, por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

4.21 A(s) empresa(s) a(s) qual(is) for(em) adjudicado(s) o(s) objeto(s) do certame deverá(o) apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo as Planilhas de Formação de Preços adequadas ao valor final obtido após a fase de lances.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço ofertado, por item e que atenda às exigências do Anexo I e IX deste edital;
- d) indicar preço detalhado mensal e total, por item, conforme previsto nos Anexos VII, VIII, XV e XVI, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- f) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos (Itens 01 e 02):

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Na falta do documento previsto na alínea anterior, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos:
 - b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.2) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - b.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - b.5) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b.6) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Item;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- e) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;



- f) Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CRA-DF, previamente a contratação;
- g) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA, que comprove(m) ter a empresa ou seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado, por item;**
- h) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas – SPMC);
- i) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- j) **Para o item 1**, autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça;
- l) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;
- m) Declaração emitida pela **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- n) **Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea "o", vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;**
- o) **Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:**

o.1) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

o.2) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

o.3) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

o.4) **As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.**



- q) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes da alínea anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação.

6.3 A falta do documento previsto no subitem 6.2, "I", não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

6.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.5 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "c", "d" e "e" do subitem 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.6 Previamente à Contratação, o licitante vencedor do Item 1 deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) Comprovante de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior, se já exigível da empresa, conforme determina o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995, bem como a Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça;
- b) Certificado de segurança em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça;
- c) Certificado de regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Distrito Federal;
- d) Prova de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do inciso II, do art. 14 da Lei n.º 7.102/83 e art. 38 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983;
- e) Relação do quadro efetivo de vigilantes, aprovados no curso de formação, suficiente para atender o efetivo requerido no edital e Declaração da Delegacia da Polícia Federal do número de vigilantes efetivos da licitante, consoante art. 16 da Lei nº 7.102/83;
- f) Comprovação de acordo com a Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006 de o licitante vencedor possuir armas ou de estar autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços objeto do item I;
- g) Declaração fornecida por curso de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que a empresa licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme determina o art. 16 da Lei n.º 7.102/83 e a Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006;
- h) Comprovação de a licitante vencedora possuir Seguro de Vida em Grupo, com abrangência para a totalidade dos vigilantes a serviço da licitante, na forma Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, com a devida comprovação do último pagamento mensal do prêmio, onde conste o número de vidas seguradas, bem como comprovante de estar regularizado com seguro de responsabilidade civil para operações de vigilância, juntamente com a apólice e o respectivo comprovante do último pagamento mensal do prêmio do seguro.

6.7 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XVII deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

10.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 12.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



11.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

11.9 Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XII – DA GARANTIA

12.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

12.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

12.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

12.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.5, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

12.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

12.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CAPÍTULO XIII – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (Vigilantes, Recepcionistas e Agentes de Portaria), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

13.2 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.3 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

13.4 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.5 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

13.6 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas:
 - a) - Conforme tabela do item 14.8, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
 - b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;
 - c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

14.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF

14.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente



14.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a” do inciso II do item 14.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> , os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso as dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.
GRAU 2	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
05	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;
07	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;
GRAU 3	
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
09	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
10	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;
12	Deixar de responsabilizar-se pela guarda do patrimônio do TCDF, bem como não indenizar os objetos e bens extraviados e/ou retirados das dependências em razão de negligência e omissão do serviço de vigilância.(não aplicável ao Item 2);
13	Deixar de <u>cumprir</u> em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.

14.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência – item I), Anexo II (Demanda Postos de Vigilância), Anexo III (Memória de Cálculo Vale-Transporte), Anexo IV (Memória de Cálculo dos percentuais utilizados para os Encargos Sociais), Anexo V (Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços de Vigilância), Anexo VI (Planilha Resumo Item 1), Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos), Anexo VIII (Planilha Resumo Item 1 –



Proposta de Preços), Anexo IX (Termo de Referência – item II), o Anexo X (Demanda de Postos de Recepcionistas e Agentes de Portaria), Anexo XI (Memória de Cálculo Vale - Transporte), Anexo XII (Memória de Cálculo dos percentuais utilizados para os Encargos Sociais), Anexo XIII (Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços Contínuos de Recepcionista e Agente de Portaria), Anexo XIV (Planilha Resumo Item 2), Anexo XV (Modelo de Planilhas de Composição de Custos), Anexo XVI (Planilha Resumo Item 2 – Proposta de Preços), Anexo XVII (Minuta de Contrato).

15.2 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a essa Tomada de Preços.

15.3 O contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

15.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

15.6 O contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

15.7 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2568, fax 3317-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Divisão de Serviços Gerais, no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2146, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, em 26 de agosto de 2010.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 39/2010
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para: **(ITEM 1)** prestação de serviços de vigilância armada nas dependências dos Edifícios Sede, Anexo, e Garagem deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando 12 (doze) postos de serviço, no total de 23 (vinte e três) vigilantes, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1 ITEM 1 - Atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações do TCDF, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.

2.2 Cabe destacar, ainda, que esse item trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe mais, em seus quadros, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços. Os cargos a eles relacionados estão em processos de extinção.

3. Especificações técnicas (ITEM 1)

3.1 A prestação dos serviços de vigilância armada deverá ser executada nas dependências dos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem deste Tribunal, conforme especificações do quadro abaixo:

TIPO POSTO VIGILÂNCIA (ITEM 1)	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	SITUAÇÃO	QTD. de Postos	TOTAL DE VIGILANTES
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Armado	2	4
2	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	Armado	5	10
3	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	Armado	4	8
4	Diurno	5x2 dias corridos	9h às 13h e das 15h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Desarmado (Encarregado de Segurança Fixo)	1	1
TOTAIS						12	23

Obs: 1) Os postos constantes do tipo 3 são com adicional noturno.

2) Para cada posto de serviço, compreende-se a contratação de 2 vigilantes, com exceção do Posto Tipo 4, que compreende apenas 1 vigilante (encarregado de segurança), responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelos demais vigilantes.

04. Prazo, local e condições de execução

4.1 O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

4.2 Reserva-se ao TCDF o direito de redistribuir os postos de vigilância de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, e observados as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

05. Da Fiscalização do Contrato

5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

5.2 A contratada deverá indicar preposto, distinto do encarregado de segurança, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



06. Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- 6.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.
- 6.2 Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 6.3 Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 6.4 Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio do TCDF, indenizando os objetos e bens extraviados e/ou retirados das dependências em razão de negligência e omissão do serviço de vigilância.
- 6.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do Tribunal.
- 6.6 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.
- 6.7 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso as dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança.
- 6.8 Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.
- 6.10 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
- 6.11 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.
- 6.12 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 6.13 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.
- 6.14 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte.
- 6.15 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus vigilantes todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 6.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.17 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 6.18 Fornecer uniforme completo de vigilante para seus funcionários, obedecendo o caráter solene desta Corte, assim descritos:
 - a – 01 (um) par de sapatos e 02 (dois) pares de meias pretas, fornecidos a cada 06 (seis) meses;
 - b – 02 (dois) pares de calças, fornecidos a cada 06 (seis) meses;
 - c – 02 (duas) camisas de mangas compridas, fornecidas a cada 06 (seis) meses;
 - d – 01 (um) quepe com emblema, fornecido a cada 12 (doze) meses;
 - e – 01 (uma) jaqueta de frio ou 01 (uma) jaqueta, fornecidos a cada 12 (doze) meses;
 - f – 01 (uma) capa de chuva, fornecida a cada 12 (doze) meses;
 - g – crachá;
 - h - revólver calibre 38 com munição;
 - i – 01 (um) cinto com coldre;
 - j – 01 (um) baleiro; e
 - l - 01 (um) distintivo tipo broche.
- 6.19 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas
- 6.20 Manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- 6.21 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos, até a assinatura do Contrato. Além disso, a Contratada deverá fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.



- 6.22 Oferecer para a prestação de serviços de vigilância munição com procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 6.23 Não permitir a presença de seus funcionários em área do Tribunal que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área do Tribunal fora do horário de trabalho.
- 6.24 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.
- 6.25 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os seguintes requisitos:
- a) grau de escolaridade correspondente ao ensino médio (2º grau), no mínimo;
 - b) capacidade física e mental comprovada através de exame de saúde e psicotécnico;
 - c) curso de vigilância devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho e na Polícia Federal;
 - d) autorização fornecida pelo órgão competente para portar arma de fogo em serviço;
 - e) nada consta (antecedentes criminais).
- 6.26 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 6.27 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal
- 6.28 Indicar preposto, distinto do Encarregado de Segurança, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.29 Manter, de forma fixa e contínua, encarregado de segurança, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para coordenar, com auxílio da fiscalização do contrato, os serviços de vigilância. A Contratada deverá, ainda, instruir o Encarregado de Segurança quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.30 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto do TCDF.
- 6.31 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 6.32 Não repor a mão-de-obra no Posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos vigilantes a serem rendidos.
- 6.33 Substituir os vigilantes, afastados para efetuar curso de reciclagem, de forma que esses possam fazer o curso sem prejuízo da percepção dos respectivos salários.
- 6.34 Inspecionar os postos de serviços, no mínimo uma vez no período diurno (07h/19h) e uma vez no período noturno (19h/07h).
- 6.35 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.
- 6.36 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010
- 6.37 Apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato
- 6.38 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 6.39 Os funcionários da CONTRATADA para serviços de vigilância só poderão usar a arma de fogo ou qualquer outro tipo de objeto somente em caso de legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores – do Tribunal, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- 6.40 É expressamente proibido à CONTRATADA, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços neste Tribunal.
- 6.41 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.



07. Das Atribuições dos Vigilantes e do Encarregado de Segurança

Compete aos Vigilantes:

- 7.1 Revisar volumes e impedir a saída de qualquer material sem a devida autorização.
- 7.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, agindo da forma adequada a cada caso;
- 7.3 Proteger as áreas e instalações sob sua custódia contra roubos, furtos, danos, invasões e incêndio.
- 7.4 Controlar o movimento de pessoas e veículos nas áreas de trânsito e prestar orientação aos visitantes.
- 7.5 Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.
- 7.6 Repassar ao vigilante que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas no interior dos Edifícios do Tribunal e nas áreas adjacentes.
- 7.7 Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho.
- 7.8 Manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades do Tribunal, principalmente quando da presença de pessoas estranhas.
- 7.9 Não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências do TCDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários ou livros próprios.
- 7.10 Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.
- 7.11 Impedir o acesso às dependências do TCDF de pessoas, quando inconvenientes, vendedores e pedintes, exceto se autorizadas.
- 7.12 Comunicar ao Executor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Tribunal, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.
- 7.13 Exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.
- 7.14 Executar, após o término do expediente, ronda de inspeção para verificar se tudo está dentro da normalidade, efetuando o fechamento de portas e janelas e o desligamento de lâmpadas e equipamentos, se for o caso.
- 7.15 Exercer vigilância de toda a área sob custódia, com o objetivo de impedir incursões não permitidas e danos materiais às instalações do Tribunal.
- 7.16 Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.
- 7.17 Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.
- 7.18 Orientar e encaminhar o público, prestando as devidas informações.
- 7.19 Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores do Tribunal durante os horários em que estiver trabalhando.
- 7.20 Prestar auxílio, bem como exercer as funções do serviço de recepção nos dias não úteis e fora do expediente desta Corte.
- 7.21 Fazer o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional.
- 7.22 Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigilantes.
- 7.23 Controlar, de acordo com regulamentação definida pelo Tribunal, a entrada e a saída de veículos dos estacionamentos privativos e garagem deste TCDF.

Compete ao Encarregado de Segurança:

- 7.24 Coordenar os serviços de vigilância nos Edifícios do Contratante, seguindo as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.25 Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços de vigilância, permanecendo no local do trabalho durante a jornada prevista.
- 7.26 Promover o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes.
- 7.27 Supervisionar, fiscalizar e ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 7.28 Reportar-se, quando houver necessidade, ao executor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 7.29 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



7.30 Definir e controlar os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto.

08. Obrigações do Contratante

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 8.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 8.4 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

09. Do Critério de avaliação das propostas e das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços.

- 9.1 As licitantes não poderão apresentar preço superior ao orçamento no Anexo VI deste Edital.

Das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços:

- 9.2 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos VII e VIII. As micro e pequenas empresas optantes do simples nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.
- 9.3 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 9.4 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 9.5 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 9.6 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.7 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).
- 9.8 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 9.9 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.
- 9.10 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 9.11 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)
- 9.12 Por força do disposto na Decisão TCDF nº 544/10 a licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 9.13 Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.
- 9.14 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.



10. Valores referenciais de mercado

10.1 Os serviços relativos ao Item 1 estão atualmente estimados em R\$ 1.544.707,65 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), para o período de 20 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$77.235,38 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) mensais.

10.2 O orçamento para o Item 1, constante dos Anexos V e VI, foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10 e nas Convenções Coletivas de Trabalho 2010/2011 e 2009/2010, celebradas entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (SINDESV/DF) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Curso de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF).

11. Fundamentação legal

11.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Decreto Distrital nº 23.460/02;
- Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983;
- Portaria DG/DPF n.º 992, de 25/10/1995, com as alterações posteriores; e Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, que altera e consolida as normas de segurança privada;
- Decisões TCDF nºs: 544/2010 e 325/2007; e
- Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

PREGÃO Nº 39/2010

ITEM 1

ANEXO II – Demanda dos Postos de Vigilância

Tipo Posto Vigilância	Turno	Escala	Horário	Dias Da Semana	Situação	Qtd. Postos	Qtd. Vigilantes
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Armado	2	4
2	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	Armado	5	10
3	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	Armado	4	8
4	Diurno	5x2 dias corridos	9h às 13h e das 15h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Desarmado (Encarregado de Segurança Fixo)	1	1
Totais						12	23

PREGÃO Nº 39/2010

ITEM 1

ANEXO III – Memória de Cálculo Vale-Transporte

Posto Tipo	Dias Efetivamente trabalhados por mês ^{1 2}	Ida		Volta		Valor Diário	Valor Mensal
		Cidade satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até o TCDF	TCDF até a rodoviária	Rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
1	11,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 144,79
2	15,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 194,79
3	15,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 194,79
4	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79

¹ Cláusula Décima Quarta CC 2009/2010 (SINDESV/DF – SINDESP/DF), aplicável por força da Cláusula Nona CC 2010/2011

² Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

³ **As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte.**



ANEXO IV – Memória de Cálculo dos percentuais utilizados para os Encargos Sociais

GRUPO A:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

GRUPO B:

09 – Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$[(1+1/3)*100\%/12] = 11,11 \%$ 1 = ocorrência do evento Férias no ano¹; 1/3 = adicional de férias; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

10 – Auxílio Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$\{[(4,03/30)/12] \times 100\% \} = 1,12\%$ 4,03 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença; 30 = números de dias no mês; 12 = números de meses no ano; 100% = Remuneração.
--

11 – Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$ 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração

12 – Faltas Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$ 1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
--

13 – Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = 0,33\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração



14 - Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\left\{ \left[\frac{7}{30} \right] / 12 \right\} \times 0,05 \times 100 \% = 0,097\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

15 - 13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

$$\left[\frac{1}{12} \right] \times 100\% = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

GRUPO C:

16 – Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$100\% \times \left(\frac{1}{12} \right) \times 0,0555 = 0,46\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,0555 = 5,55% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante segundo dados do STF.

Encargos do Grupo “A” sobre Aviso Prévio Indenizado

$$0,3680 \times 0,46\% = 0,17\%$$

0,3680 = 36,80% = Total de Encargos do Grupo “A”

0,46% = Aviso Prévio Indenizado

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,46\% = 0,089\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11% = Férias + 1/3 Constitucional

0,46% = Aviso Prévio Indenizado

Total da Rubrica Aviso Prévio Indenizado = 0,46% + 0,17% + 0,089% = 0,72%

17 – Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$$\left[\left(\frac{1}{12} \right) \times 0,01 \right] \times 100\% = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração

18 – Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

GRUPO “D”

Neste grupo considera-se o percentual de incidência dos Encargos do Grupo A sobre os provisionamentos do Grupo B, o percentual encontrado é o resultado da multiplicação do total percentual obtido para o Grupo A pelo total percentual obtido para o Grupo B, que é aplicado sobre a remuneração, totalizando 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento).



PREGÃO Nº 39/2010 - ITEM 1

**ANEXO V - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOSE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PLANILHA Nº 01**

1 (um) Vigilante – Posto 1 (Segunda a Sexta das 07h às 19h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		1.259,71
02 - Adicional de risco de vida	5,00%	62,99
03 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL – REMUNERAÇÃO		1.322,70
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	264,54
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	19,84
03 – SENAC	1,00%	13,23
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	2,65
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Dec. 6.003/06, art. 2º)	2,50%	33,07
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	105,82
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	39,68
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	7,94
Total do Grupo "A"	36,80%	486,75
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	146,95
10 - Auxílio Doença	1,12%	14,86
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,26
12 - Faltas Legais	0,28%	3,70
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	4,36
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,28
15 - 13º salário	8,33%	110,18
Total do Grupo "B"	21,29%	281,61
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	9,52
17 - Indenização Adicional	0,08%	1,06
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	52,91
Total do Grupo "C"	4,80%	63,49
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	103,63
Total do Grupo "D"	7,83%	103,63
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	935,48
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		2.258,18
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio Alimentação		156,38
03 - Vale – transporte		144,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-75,58
05 – Arma		30,00
06 – Auxílio Saúde		48,00
07 – Fundo Social e Odontológico		7,00
08 – Fundo Para Indenização		10,00
09 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
10 - Reciclagem de Pessoal		5,00
TOTAL DOS INSUMOS		395,58
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		2.653,76
Valor Final do Posto com redução devido à Jornada de Segunda à Sexta em R\$^{1 2 3}		1.976,31

¹ A empresa poderá livremente alocar sua mão-de-obra aos Sábados, Domingos e Feriados em outra empresa/órgão.

² **VFP = 0,70*(Valor Parcial da Mão-de-Obra) + Insumos**, tendo em vista que foi considerado os dias que efetivamente serão trabalhados pelo vigilante nas dependências do TCDF.



PLANILHA Nº 02

1 (um) Vigilante – Posto 2 (Segunda a Domingo das 07h às 19h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		1.259,71
02 - Adicional de risco de vida	5,00%	62,99
03 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL – REMUNERAÇÃO		1.322,70
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	264,54
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	19,84
03 – SENAC	1,00%	13,23
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	2,65
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	33,07
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	105,82
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	39,68
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	7,94
Total do Grupo "A"	36,80%	486,75
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	146,95
10 - Auxílio Doença	1,12%	14,86
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,26
12 - Faltas Legais	0,28%	3,70
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	4,36
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,28
15 - 13º salário	8,33%	110,18
Total do Grupo "B"	21,29%	281,61
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	9,52
17 - Indenização Adicional	0,08%	1,06
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	52,91
Total do Grupo "C"	4,80%	63,49
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	103,63
Total do Grupo "D"	7,83%	103,63
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	935,48
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		2.258,18
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio Alimentação		210,38
03 - Vale – transporte		194,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-75,58
05 – Arma		30,00
06 – Auxílio Saúde		48,00
07 – Fundo Social e Odontológico		7,00
08 – Fundo Para Indenização		10,00
09 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
10 - Reciclagem de Pessoal		5,00
TOTAL DOS INSUMOS		499,58
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		2.757,76



PLANILHA Nº 03

1 (um) Vigilante – Posto 3 (Segunda a Domingo das 19h às 07h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		1.259,71
02 - Adicional de risco de vida	5,00%	62,99
03 – Adicional Noturno	12,00%	151,17
TOTAL – REMUNERAÇÃO		1.473,86
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	294,77
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	22,11
03 – SENAC	1,00%	14,74
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	2,95
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	36,85
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	117,91
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	44,22
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	8,84
Total do Grupo "A"	36,80%	542,38
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	163,75
10 - Auxílio Doença	1,12%	16,56
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,29
12 - Faltas Legais	0,28%	4,13
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	4,86
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,43
15 - 13º salário	8,33%	122,77
Total do Grupo "B"	21,29%	313,79
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	10,61
17 - Indenização Adicional	0,08%	1,18
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	58,95
Total do Grupo "C"	4,80%	70,75
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	115,48
Total do Grupo "D"	7,83%	115,48
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	1.042,39
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		2.516,25
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio Alimentação		210,38
03 - Vale – transporte		194,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-75,58
05 – Arma		30,00
06 – Auxílio Saúde		48,00
07 – Fundo Social e Odontológico		7,00
08 – Fundo Para Indenização		10,00
09 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
10 - Reciclagem de Pessoal		5,00
TOTAL DOS INSUMOS		499,58
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		3.015,84



PLANILHA Nº 04

1 (um) Encarregado de Segurança – Posto 4 (Seg a Sexta das 09h às 13h e das 15h às 19h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		1.510,93
02 - Adicional de risco de vida	5,00%	75,55
03 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL – REMUNERAÇÃO		1.586,48
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	317,30
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	23,80
03 – SENAC	1,00%	15,86
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	3,17
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	39,66
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	126,92
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	47,59
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	9,52
Total do Grupo "A"	36,80%	583,82
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	176,26
10 - Auxílio Doença	1,12%	17,82
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,32
12 - Faltas Legais	0,28%	4,44
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	5,24
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,54
15 - 13º salário	8,33%	132,15
Total do Grupo "B"	21,29%	337,77
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	11,42
17 - Indenização Adicional	0,08%	1,27
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	63,46
Total do Grupo "C"	4,80%	76,15
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	124,30
Total do Grupo "D"	7,83%	124,30
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	1.122,04
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		2.708,52
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio Alimentação		291,38
03 - Vale – transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-90,66
05 – Arma		0,00
06 – Auxílio Saúde		48,00
07 – Fundo Social e Odontológico		7,00
08 – Fundo Para Indenização		10,00
08 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
09 - Reciclagem de Pessoal		5,00
TOTAL DOS INSUMOS		610,51
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		3.319,03



PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 1
ANEXO VI – PLANILHA RESUMO

ITEM 1									
Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)									
Tipo Posto Vigilância	Turno	Escala	Horário	Dias Da Semana	Situação	Qtd. Postos	Qtd. Vigilantes	Unitário Mensal R\$	Total Mensal R\$
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Armado	2	4	1.976,31	7.905,23
2	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	Armado	5	10	2.757,76	27.577,61
3	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	Armado	4	8	3.015,84	24.126,71
4	Diurno	5x2 dias corridos	9h às 13h e das 15h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Desarmado (Encarregado Segurança)	1	1	3.319,03	3.319,03
Sub Totais						12	23		62.928,58
Demais Componentes								%	R\$
Despesas administrativas / operacionais								2,00%	1.258,57
Lucro								9,92%	6.367,37
Total Demais Componentes (R\$)								11,92%	7.625,94
Tributos								%	R\$
ISS								5,00%	3.861,77
PIS								0,65%	502,03
COFINS								3,00%	2.317,06
Total – Tributos (R\$) – T0								8,65%	6.680,86
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po									
$P1 = Po / (1 - T0)$									
Valor Total dos Tributos = $P1 \times T0 = P1 - Po$									
Preços do Postos de Vigilância Mensal em R\$									77.235,38
Preço para 20 (vinte) Meses									1.544.707,65

Obs.: Anexos V e VI elaborados tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do simples nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.



PREGÃO Nº 39/2010 - ITEM 1

**ANEXO VII - MODELO - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PLANILHA Nº 01**

1 (um) Vigilante – Posto 1 (Segunda a Sexta das 07h às 19h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 - Adicional de risco de vida		
03 – Adicional Noturno		
TOTAL – REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 – SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Dec. 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio Alimentação		
03 - Vale – transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 – Arma		
06 – Auxílio Saúde		
07 – Fundo Social e Odontológico		
08 – Fundo Para Indenização		
08 - Seguro de Vida em Grupo		
09 - Reciclagem de Pessoal		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		
Valor Final do Posto com redução devido à Jornada de Segunda à Sexta^{1 2} em R\$		

¹ A empresa poderá livremente alocar sua mão-de-obra aos Sábados, Domingos e Feriados em outra empresa/órgão.

² **VFP = 0,70*(Valor Parcial da Mão-de-Obra) + Insumos**, tendo em vista que foi considerado os dias que efetivamente serão trabalhados pelo vigilante nas dependências do TCDF.



PLANILHA Nº 02

1 (um) Vigilante – Posto 2 (Segunda a Domingo das 07h às 19h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 - Adicional de risco de vida		
03 – Adicional Noturno		
TOTAL – REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio Alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Arma		
06 – Auxílio Saúde		
07 – Fundo Social e Odontológico		
08 – Fundo Para Indenização		
09 - Seguro de Vida em Grupo		
10 - Reciclagem de Pessoal		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PLANILHA Nº 03

1 (um) Vigilante – Posto 3 (Segunda a Domingo das 19h às 07h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 - Adicional de risco de vida		
03 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio Alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Arma		
06 – Auxílio Saúde		
07 – Fundo Social e Odontológico		
08 – Fundo Para Indenização		
09 - Seguro de Vida em Grupo		
10 - Reciclagem de Pessoal		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PLANILHA Nº 04

1 (um) Encarregado de Segurança – Posto 4 (Seg a Sexta das 09h às 13h e das 15h às 19h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 - Adicional de risco de vida		
03 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio Alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Arma		
06 – Auxílio Saúde		
07 – Fundo Social e Odontológico		
08 – Fundo Para Indenização		
09 - Seguro de Vida em Grupo		
10 - Reciclagem de Pessoal		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 1
ANEXO VIII – MODELO PLANILHA RESUMO – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 1									
Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)									
Tipo Posto Vigilância	Turno	Escala	Horário	Dias Da Semana	Situação	Qtd. Postos	Qtd. Vigilantes	Unitário Mensal R\$	Total Mensal R\$
1	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Armado	2	4		
2	Diurno	12x36	07h às 19h	Segunda à Domingo	Armado	5	10		
3	Noturno	12x36	19h às 07h	Segunda à Domingo	Armado	4	8		
4	Diurno	5x2 dias corridos	9h às 13h e das 15h às 19h	Segunda à Sexta-Feira	Desarmado (Encarregado Segurança)	1	1		
Sub Totais						12	23		
Demais Componentes								%	R\$
Despesas administrativas / operacionais									
Lucro									
Total Demais Componentes (R\$)									
Tributos								%	R\$
ISS									
PIS									
COFINS									
Total – Tributos (R\$) – T0									
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po									
$P1 = Po / (1 - T0)$									
Valor Total dos Tributos = $P1 \times T0 = P1 - Po$									
Preços do Postos de Vigilância Mensal em R\$									
Preço para 20 (vinte) Meses									

Obs.: Anexos VII e VIII elaborados tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do simples nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.



PREGÃO Nº 39/2010
ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 2

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para: **(ITEM 2)** prestação de serviços de recepcionistas e de Agentes de Portaria nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando 11 (onze) postos de serviço, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1 ITEM 2 - Atender às necessidades de recepção de autoridades, servidores e do público em geral que procuram os edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contribuindo, de uma forma geral, para aprimorar a qualidade e o atendimento dos serviços prestados pelo TCDF, bem como controlar a entrada e a saída de veículos dos estacionamentos privativos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal.

2.2 Cabe destacar, ainda, que esse item trata-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe mais, em seus quadros, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços. Os cargos a eles relacionados estão em processos de extinção.

3. Especificações técnicas (ITEM 1)

3.1 A prestação dos serviços de portaria e recepção deverá ser executada nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal, conforme especificações do quadro abaixo:

Tipo Posto (ITEM 2)	Descrição	Turno	Horário	Dias Da Semana	Qtd.
1	Recpcionista	Diurno	07h às 17h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
2	Recpcionista	Diurno	09h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
3	Recpcionista	Diurno	10h às 20h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1
4	Agente de Portaria	Diurno	11h às 21h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1
5	Agente de Portaria	Diurno	9h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
Total					11

04. Prazo, local e condições de execução

4.1 O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

4.2 Reserva-se ao TCDF o direito de redistribuir os postos de portaria e recepção de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, e observados as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

05. Da Fiscalização do Contrato

5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

5.2 A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

06. Obrigações da Contratada



São obrigações da Contratada:

- 6.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.
- 6.2 Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 6.3 Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por negligência ou omissão quando da prestação dos serviços.
- 6.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do Tribunal.
- 6.6 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.
- 6.7 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso as dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança.
- 6.8 Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.
- 6.10 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
- 6.11 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.
- 6.12 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 6.13 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.
- 6.14 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte.
- 6.15 Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 6.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.17 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 6.18 Fornecer 02 (dois) uniformes completos aos seus funcionários, entregues a cada 06 (seis) meses, compostos da seguinte forma:
 - a – Recepcionistas homens terno preto completo composto de:
 - camisa branca;
 - gravata preta;
 - sapatos pretos; e
 - meias pretas.
 - b – Recepcionistas mulheres terninho preto completo composto de:
 - blaiser preto;
 - calça ou saia preta;
 - blusa branca; e
 - sapatos pretos.
 - c – Agentes de Portaria: uniformes correspondentes à função.
- 6.19 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas
- 6.20 Manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- 6.21 Não permitir a presença de seus funcionários em área do Tribunal que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área do Tribunal fora do horário de trabalho.
- 6.22 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.
- 6.23 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os seguintes requisitos:



- a) grau de escolaridade correspondente ao ensino médio (2º grau), no mínimo;
b) capacidade física e mental comprovada através de exame de saúde e psicotécnico;
e) nada consta (antecedentes criminais).
- 6.24 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 6.25 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal
- 6.26 Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.27 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto do TCDF.
- 6.28 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.
- 6.29 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.
- 6.30 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010
- 6.31 Apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato
- 6.32 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 6.33 É expressamente proibido à CONTRATADA, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços neste Tribunal.
- 6.34 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

07. Das Atribuições das Recepcionistas e dos Agentes de Portaria

Compete às Recepcionistas:

- 7.1 Controlar a entrada e saída de pessoas nas recepções do TCDF, efetuando os devidos registros de identificação, entregando os devidos crachás e orientando os usuários como usá-los.
- 7.2 Controlar a entrada e saída de bens patrimoniais, observando as normas do TCDF.
- 7.3 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo Executor do Contrato.
- 7.4 Não permitir o acesso de pessoas desautorizadas no TCDF, assim como vendedores e pedintes, exceto quando autorizados.
- 7.5 Não permitir aglomeração de pessoas junto à recepção, bem como evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores do Tribunal durante os horários em que estiver trabalhando.
- 7.6 Receber com cordialidade ao público em geral, orientando-os, encaminhando-os e prestando as devidas informações, bem como localizando servidores nas dependências do TCDF atendendo solicitação do visitante.
- 7.7 Atender ao telefone com cordialidade e presteza, cumprimentando a pessoa que está do outro lado da linha, demonstrando sua total disposição em atendê-la.
- 7.8 Participar ao Executor todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra as ordens emanadas, bem como ao patrimônio do TCDF, fazendo o devido registro no livro de ocorrência.
- 7.9 Zelar pela limpeza e manutenção dos equipamentos postos à sua disposição, bem como pelo local de trabalho, que deverá estar sempre limpo e apresentável.
- 7.10 Revistar, em conjunto com a vigilância, volumes e pacotes suspeitos, objetivando coibir a saída de qualquer material sem a devida autorização.
- 7.11 Observar como prevenção, a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de recepção, agindo da forma adequada a cada caso e participando à vigilância para que tome as devidas providências.
- 7.12 Não permitir que pessoas não autorizadas adentrem no seu local de serviço, (recepção), local que está sob sua responsabilidade.
- 7.13 Manter-se sempre alerta, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo se autorizado e em situação de absoluta necessidade.



- 7.14 Manter total atenção quanto à entrada de qualquer pessoa nas dependências do TCDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes.
- 7.15 Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários em que estiver trabalhando como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar sua atenção do serviço, como também falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.
- 7.16 Exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.
- 7.17 Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, identificado e com boa apresentação pessoal.
- 7.18 Auxiliar os Vigilantes no hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional.
- 7.19 Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades de recepcionistas.

Compete aos Agentes de Portaria:

- 7.20 Controlar a entrada e saída de bens patrimoniais, fazendo as anotações devidas e observando as normas do TCDF.
- 7.21 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo Executor do Contrato.
- 7.22 Não permitir aglomeração de pessoas junto ao seu posto, bem como evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores do Tribunal durante os horários em que estiver trabalhando.
- 7.23 Atender as pessoas com cordialidade e presteza, cumprimentando-as, demonstrando sua total disposição em atendê-la.
- 7.24 Participar ao Executor todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra as ordens emanadas, bem como ao patrimônio do TCDF, fazendo o devido registro no livro de ocorrência.
- 7.25 Zelar pela limpeza e manutenção dos equipamentos postos à sua disposição, bem como pelo local de trabalho, que deverá estar sempre limpo e apresentável.
- 7.26 Manter-se sempre alerta, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo se autorizado e em situação de absoluta necessidade.
- 7.27 Manter total atenção quanto à entrada de qualquer pessoa nas dependências do TCDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes.
- 7.28 Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários em que estiver trabalhando como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar sua atenção do serviço, como também falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.
- 7.29 Controlar a entrada e saída de pessoas, materiais e veículos das dependências do Tribunal.
- 7.30 Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas o seu ingresso em locais previamente determinados pelo Tribunal.
- 7.31 Comunicar ao Executor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Tribunal, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.
- 7.32 Exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.
- 7.33 Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, identificado e com boa apresentação pessoal.
- 7.34 Ter especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passar autoridades.
- 7.35 Controlar, de acordo com regulamentação definida pelo Tribunal, a entrada e a saída de veículos dos estacionamentos privativos e garagem deste TCDF.
- 7.36 Auxiliar os Vigilantes no hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional.
- 7.37 Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades de Agentes de Portaria.

08. Obrigações do Contratante

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 8.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 8.4 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

09. Do Critério de avaliação das propostas e das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços.

- 9.1 As licitantes não poderão apresentar preço superior ao orçado no Anexo XIV deste Edital.



Das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços:

9.2 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos XV e XVI. As micro e pequenas empresas optantes do simples nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.

9.3 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

9.4 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

9.5 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.6 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.7 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

9.8 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

9.9 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

9.10 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.11 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

9.12 Por força do disposto na Decisão TCDF nº 544/10 a licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.13 Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.14 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

10. Valores referenciais de mercado

10.1 Os serviços relativos ao Item 2 estão atualmente estimados em R\$ 492.621,60 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), para o período de 20 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$24.631,08 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos) mensais.

10.2 O orçamento para o Item 2, constante dos Anexos XIII e XIV, foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).

11. Fundamentação legal

11.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- b) Decreto Distrital nº 23.460/02;
- c) Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



- d) Decisões TCDF n°s: 544/2010 e 325/2007; e
e) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 2

ANEXO X – DEMANDA DOS POSTOS DE RECEPCIONISTA E AGENTE DE PORTARIA

Tipo Posto (ITEM 2)	Descrição	Turno	Horário	Dias Da Semana	Qtd.
1	Repcionista	Diurno	07h às 17h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
2	Repcionista	Diurno	09h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
3	Repcionista	Diurno	10h às 20h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1
4	Agente de Portaria	Diurno	11h às 21h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1
5	Agente de Portaria	Diurno	9h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
Total					11

PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 2

ANEXO XI - Memória de Cálculo Vale-Transporte

Posto Tipo	Dias Efetivamente trabalhados por mês ^{1 2}	Ida		Volta		Valor Diário	Valor Mensal
		Cidade satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até o TCDF	TCDF até a rodoviária	Rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
1	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79
2	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79
3	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79
4	21,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 269,79

¹ Cláusula Décima Terceira CC 2010/2011 (SINDISERVIÇOS/DF – SEAC/DF).

² Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

³ **As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte**



ANEXO XII – Memória de Cálculo dos percentuais utilizados para os Encargos Sociais

GRUPO A:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

GRUPO B:

09 – Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$[(1+1/3)*100\%/12] = 11,11 \%$ 1 = ocorrência do evento Férias no ano¹; 1/3 = adicional de férias; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

10 – Auxílio Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$\{[(4,03/30)/12] \times 100\% \} = 1,12\%$ 4,03 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença; 30 = números de dias no mês; 12 = números de meses no ano; 100% = Remuneração.
--

11 – Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$ 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração

12 – Faltas Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$ 1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 100% = Remuneração
--

13 – Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = 0,33\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera 30 = número de dias no mês 12 = número de meses no ano 0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE 100% = Remuneração

14 - Aviso Prévio Trabalhado:



Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\left[\frac{7}{30} \div 12\right] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

15 - 13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

$$\left[\frac{1}{12}\right] \times 100\% = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

GRUPO C:

16 – Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$100\% \times \left(\frac{1}{12}\right) \times 0,0555 = 0,46\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,0555 = 5,55% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante segundo dados do STF.

Encargos do Grupo “A” sobre Aviso Prévio Indenizado

$$0,3680 \times 0,46\% = 0,17\%$$

0,3680 = 36,80% = Total de Encargos do Grupo “A”

0,46% = Aviso Prévio Indenizado

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,46\% = 0,089\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11% = Férias + 1/3 Constitucional

0,46% = Aviso Prévio Indenizado

Total da Rubrica Aviso Prévio Indenizado = 0,46% + 0,17% + 0,089% = 0,72%

17 – Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$$\left[\left(\frac{1}{12}\right) \times 0,01\right] \times 100\% = 0,08\%$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração

18 – Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

GRUPO “D”

Neste grupo considera-se o percentual de incidência dos Encargos do Grupo A sobre os provisionamentos do Grupo B, o percentual encontrado é o resultado da multiplicação do total percentual obtido para o Grupo A pelo total percentual obtido para o Grupo B, que é aplicado sobre a remuneração, totalizando 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento).



PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 2
ANEXO XIII - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPCIONISTA E AGENTE DE PORTARIA
PLANILHA Nº 01

Recepcionista TIPO 1 (Segunda a Sexta das 07h às 17h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		828,24
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL – REMUNERAÇÃO		828,24
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	165,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	12,42
03 – SENAC	1,00%	8,28
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,66
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	20,71
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	66,26
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	24,85
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	4,97
Total do Grupo "A"	36,80%	304,79
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	92,02
10 - Auxílio Doença	1,12%	9,31
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,17
12 - Faltas Legais	0,28%	2,32
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	2,73
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,80
15 - 13º salário	8,33%	68,99
Total do Grupo "B"	21,29%	176,34
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	5,96
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,66
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	33,13
Total do Grupo "C"	4,80%	39,76
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	64,89
Total do Grupo "D"	7,83%	64,89
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	585,78
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		1.414,02
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio – alimentação		280,58
03 - Vale – transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-49,69
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		563,13
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.977,14



PLANILHA Nº 02

Recepcionista TIPO 2 (Segunda a Sexta das 09h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		828,24
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		828,24
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	165,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	12,42
03 - SENAC	1,00%	8,28
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,66
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	20,71
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	66,26
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	24,85
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	4,97
Total do Grupo "A"	36,80%	304,79
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	92,02
10 - Auxílio Doença	1,12%	9,31
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,17
12 - Faltas Legais	0,28%	2,32
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	2,73
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,80
15 - 13º salário	8,33%	68,99
Total do Grupo "B"	21,29%	176,34
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	5,96
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,66
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	33,13
Total do Grupo "C"	4,80%	39,76
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	64,89
Total do Grupo "D"	7,83%	64,89
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	585,78
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		1.414,02
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-49,69
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		563,13
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.977,14



PLANILHA Nº 03

Recepcionista TIPO 3 (Segunda a Sexta das 10h às 20h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		828,24
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		828,24
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	165,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	12,42
03 - SENAC	1,00%	8,28
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,66
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	20,71
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	66,26
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	24,85
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	4,97
Total do Grupo "A"	36,80%	304,79
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	92,02
10 - Auxílio Doença	1,12%	9,31
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,17
12 - Faltas Legais	0,28%	2,32
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	2,73
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,80
15 - 13º salário	8,33%	68,99
Total do Grupo "B"	21,29%	176,34
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	5,96
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,66
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	33,13
Total do Grupo "C"	4,80%	39,76
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	64,89
Total do Grupo "D"	7,83%	64,89
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	585,78
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		1.414,02
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-49,69
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		563,13
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.977,14



PLANILHA Nº 04

Agente de Portaria TIPO 4 (Segunda a Sexta das 11h às 21h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		573,26
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		573,26
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	114,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	8,60
03 - SENAC	1,00%	5,73
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,15
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	14,33
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	45,86
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	17,20
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	3,44
Total do Grupo "A"	36,80%	210,96
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	63,69
10 - Auxílio Doença	1,12%	6,44
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,11
12 - Faltas Legais	0,28%	1,61
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	1,89
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,56
15 - 13º salário	8,33%	47,75
Total do Grupo "B"	21,29%	122,05
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	4,13
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,46
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	22,93
Total do Grupo "C"	4,80%	27,52
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	44,91
Total do Grupo "D"	7,83%	44,91
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	405,44
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		978,70
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-34,40
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		578,43
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.557,13



PLANILHA Nº 05

Agente de Portaria TIPO 5 (Segunda a Sexta das 9h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		573,26
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		573,26
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	114,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	8,60
03 - SENAC	1,00%	5,73
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,15
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	14,33
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	45,86
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	17,20
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	3,44
Total do Grupo "A"	36,80%	210,96
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	63,69
10 - Auxílio Doença	1,12%	6,44
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,11
12 - Faltas Legais	0,28%	1,61
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	1,89
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,56
15 - 13º salário	8,33%	47,75
Total do Grupo "B"	21,29%	122,05
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,72%	4,13
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,46
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	22,93
Total do Grupo "C"	4,80%	27,52
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,83%	44,91
Total do Grupo "D"	7,83%	44,91
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,73%	405,44
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		978,70
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-34,40
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		578,43
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.557,13



PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 2
ANEXO XIV – PLANILHA RESUMO

ITEM 2							
Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)							
Tipo Posto	Turno	Descrição	Horário	Dias Da Semana	Qtd.	Unitário Mensal R\$	Total Mensal R\$
1	Diurno	Recepcionista	07h às 17h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3	1.977,14	5.931,43
2	Diurno	Recepcionista	09h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3	1.977,14	5.931,43
3	Diurno	Recepcionista	10h às 20h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1	1.977,14	1.977,14
4	Diurno	Agente de Portaria	11h às 21h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1	1.557,13	1.557,13
5	Diurno	Agente de Portaria	9h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3	1.557,13	4.671,38
Sub Totais					11	9.045,68	20.068,51
Demais Componentes						%	R\$
Despesas administrativas / operacionais						2,00%	401,37
Lucro						9,92%	2.030,61
Total Demais Componentes (R\$)						11,92%	2.431,98
Tributos						%	R\$
ISS						5,00%	1.231,55
PIS						0,65%	160,10
COFINS						3,00%	738,93
Total – Tributos (R\$) – T0						8,65%	2.130,59
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po							
P1=Po/(1-To)							
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po							
Preços do Postos de Vigilância Mensal em R\$							24.631,08
Preço para 20 (vinte) Meses							492.621,60

Obs.: Anexos XIII e XIV elaborados tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do simples nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.



PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 2
ANEXO XV - MODELO - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPCIONISTA E AGENTE DE
PORTARIA

PLANILHA Nº 01

Recepcionista TIPO 1 (Segunda a Sexta das 07h às 17h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 – SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio - alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PLANILHA Nº 02

Recepcionista TIPO 2 (Segunda a Sexta das 09h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio – alimentação		
03 - Vale – transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PLANILHA Nº 03

Recepcionista TIPO 3 (Segunda a Sexta das 10h às 20h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio – alimentação		
03 - Vale – transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PLANILHA Nº 04

Agente de Portaria TIPO 4 (Segunda a Sexta das 11h às 21h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio – alimentação		
03 - Vale – transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PLANILHA Nº 05

Agente de Portaria TIPO 5 (Segunda a Sexta das 9h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio – alimentação		
03 - Vale – transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PREGÃO Nº 39/2010
ITEM 2
ANEXO XVI – MODELO PLANILHA RESUMO – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 2							
Mão de Obra (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)							
Tipo Posto	Turno	Descrição	Horário	Dias Da Semana	Qtd.	Unitário Mensal R\$	Total Mensal R\$
1	Diurno	Recepcionista	07h às 17h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3		
2	Diurno	Recepcionista	09h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3		
3	Diurno	Recepcionista	10h às 20h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1		
4	Diurno	Agente de Portaria	11h às 21h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	1		
5	Diurno	Agente de Portaria	9h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3		
Sub Totais					11		
Demais Componentes						%	R\$
Despesas administrativas / operacionais							
Lucro							
Total Demais Componentes (R\$)							
Tributos						%	R\$
ISS							
PIS							
COFINS							
Total – Tributos (R\$) – T0							
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po							
P1=Po/(1-T0)							
Valor Total dos Tributos = P1 x T0 = P1-Po							
Preços do Postos de Vigilância Mensal em R\$							
Preço para 20 (vinte) Meses							

Obs.: Anexos XV e XVI elaborados tendo por base o regime de tributação pelo lucro presumido. As micro e pequenas empresas optantes do simples nacional terão que adaptar os modelos de acordo com o regime de tributação dado pela LC 123/06.



PREGÃO Nº 39/2010
ANEXO XVII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PROCESSO Nº 21668/2010)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por sua Presidente, Conselheira , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo do Contratante, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão nº 39/2010 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$......(), referente aos serviços contínuos de , a ser pago em parcela mensal de R\$...... ().

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2010 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no §4º da Cláusula 8ª, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RE Pactuação DE PREÇOS

O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§1º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§2º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§3º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§4º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerbicar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§5º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade , no valor de , com validade até , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - O não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

§ 1º Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa,



as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas:
 - a) - Conforme tabela do item 14.8, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;
 - b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;
 - c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF

§5º As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do §1º, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir.:

ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;
02	Deixar de <u>apresentar</u> , os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por ocorrência;
03	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;
04	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso as dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.
GRAU 2	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	
05	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;
06	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;
07	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;



GRAU 3	
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	
08	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
09	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.
10	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;
GRAU 4	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;
12	Deixar de responsabilizar-se pela guarda do patrimônio do TCDF, bem como não indenizar os objetos e bens extraviados e/ou retirados das dependências em razão de negligência e omissão do serviço de vigilância.(não aplicável ao Item 2);
13	Deixar de <u>cumprir</u> em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante

Nota Fiscal devidamente atestada.

III – cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº 39/2010 e seus Anexos.

Parágrafo Único. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 39/2010 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 39/2010, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
